



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° 2510, DE 2019.

Altera as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

SF/21697.81446-61

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 2º do PL 2510/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XXVI – área urbana consolidada: aquela de que trata o inciso II, § 2º, Art. 16-C da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

“Art. 4º

§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei;

e

IV – a não ocupação em data posterior a da publicação desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresenta dois objetivos, sendo:

(i) na busca pela boa prática legislativa, adequar a definição de “área urbana consolidada” a uma única referência, a Lei 13.465/2017; e

(ii) na busca pelo cumprimento da legislação, da não anistia às ilegalidades, considerando o amplo debate e divulgação do Novo Código Florestal, permitir a consolidação de ocupações anteriores à publicação da lei.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2510, de 2019.

Sala da Sessão, 08 de setembro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/21697.81446-61